

PROJETO DE LEI Nº 013/15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de (02) dois Motoristas, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme determina o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 02 (dois) **MOTORISTAS**, Padrão GO – 05, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, coeficiente de vencimentos de 2.3262 (dois virgula três dois seis dois) e atribuições compatíveis com o respectivo cargo, conforme disposto na Lei Municipal nº 490/03, de 24 de dezembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal, com habilitação legal para o exercício do cargo, que será regido pela Lei Municipal nº 802/07, subordinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 1º - As contratações temporárias serão realizadas em decorrência da falta de servidores, por motivo de aposentadoria, auxílios-doenças e demanda excessiva, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Trânsito.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de Motoristas, conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2077/11, de 07 de fevereiro de 2011.

§ 3º - As atribuições ao cargo, sintéticas e analíticas, correspondem ao previsto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão pelo período de até 6 (seis) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogadas por até igual período em caso de necessidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, já inserida do presente exercício, como segue:

09.01 - SEC. MUN. SERVIÇOS URBANOS
15.452.0058.2096 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (9100)

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 24 DE FEVEREIRO DE 2015.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração.